



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO DE CONTRATO nº 301/2020



**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/HSPM/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2020/0000846-7**

**OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO AQUILION PRIME – CANON.**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA: TOP POWER ENGENHARIA LTDA.**

Aos 10 dias do mês de setembro do ano 2.020 o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representado representada pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP POWER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 13.433.616/0001-06, com sede à Av. Rebouças, Nº 4465, CEP 13170-700, Jd. Residencial Vecon, Sumaré – SP, Telefone : (19) 3873-2049/3396-0277, e-mail: [toppowerengenharia@gmail.com](mailto:toppowerengenharia@gmail.com), vencedora e adjudicatária da **TOMADA DE PREÇOS** supra, representada pelo **SR. WALDOMIRO ANTONIO JUNIOR**, RG 34.739.606-9 SSP/SP, CPF 223.199.268-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

**I – OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO AQUILION PRIME – CANON**

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no - **Anexo II – Termo de Referência e Croqui Explicativo do Edital.**

**II – VALOR E DOTAÇÃO:**

2.1. O valor total do ajuste importa em **R\$ 304.194,43 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).**

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.17**, através da Nota de Empenho nº 2.439/2020.

**III – DOS PREÇOS:**

3.1. **No preço estarão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.**

**IV – REAJUSTE:**

4.1. Não haverá reajuste nos termos da **Portaria 104/94 SF.**

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



**V – PRAZOS:**

5.1. O Prazo de conclusão dos serviços, a contar da Emissão da Ordem de Início, será de **60 (sessenta) dias corridos**, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração do HSPM.

**VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, devidamente atestados pela Contratante.

O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal dos Serviços, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil, discriminados a uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**OBS:** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.1 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.1.2 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.1.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, como condição para recebimento das obras ou serviços, quando o caso, o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:
  - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
  - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO DE CONTRATO nº 301/2020



3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.3. Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, QUANDO CASO, o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6.4. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.6. Em face do disposto no **artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95**, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do **artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.7. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da **Portaria SF 71/97 e/ou alterações**.

#### VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar as obras obedecendo às especificações no Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, e respectivos anexos, que passa a integrar o presente Contrato.

#### VIII – PENALIDADES:

8.1. Além das sanções previstas nas **Leis Municipais nºs. 13.278/02 e 14.145/06 bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO DE CONTRATO nº 301/2020



- 8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.1.5. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 8.1.6. Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto **no parágrafo I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e no parágrafo II, do art. 5º 48.325/2007**, acarretará na rescisão contratual, com fundamento nos **incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93**, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Pública pelo período de 03(três) anos, com base no **inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber d o HSPM. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo **HSPM** consoante o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

#### X - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 15.209,73 (quinze mil, duzentos e nove reais e setenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

#### XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 11.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.



11.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE.

11.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## XII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. **Para retirada da Nota de Empenho e assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:**
  - 12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 12.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
  - 12.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
  - 12.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo, ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) deverá apresentar a Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
  - 12.2.6. Declaração, artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007;
  - 12.2.7. Declaração, artigo 4º do Decreto Municipal nº 50.977/2009;
  - 12.2.8. Comprovante do depósito de garantia do contrato, na forma de:
- 12.3. **Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 dias úteis, os seguintes documentos:**
  - 12.3.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
  - 12.3.2. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta da Contratada, o Edital da licitação, e o Anexo II – Memorial Descritivo.
- 12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à **Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO DE CONTRATO nº 301/2020



- 12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no **artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

  
- **DRA. ELIZABETE MICHELETE** -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente


- **SR. WALDOMIRO ANTONIO JUNIOR** -  
Top Power Engenharia Ltda.  
Representante Legal

WALDOMIRO ANTONIO JUNIOR:22  
319926801  
Digitally signed  
by WALDOMIRO ANTONIO JUNIOR:22319926801  
Date: 2020.09.10 15:42:58 -03'00'

**Testemunhas:**

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

  
RG. 8496.821  
CPF. 010.877.438-42  
LUCILA DE MOURA FONSECA  
Administradora de Suporte Operacional  
Subsistência - HSPM - RF 3.002.4